PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1 /2026

Dá nova redação ao § 5º do art. 95 e revoga o inciso I do § 7º do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para permitir a concessão de isenções de taxas e contribuições de melhoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 5º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95.....

§ 5º Somente lei específica poderá conceder anistia, remissão fiscal, isenção de impostos, taxas e contribuições de melhoria, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, observados os seguintes requisitos:

....."

Art. 2º Fica revogado o inciso I do § 7º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DFB5-01E7-55D3-8F74 e informe o código DFB5-01E7-55D3-8F74

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que "Dá nova redação ao § 5º do art. 95 e revoga o inciso I do § 7º do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para permitir a concessão de isenções de taxas e contribuições de melhoria".

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina tributária prevista na Lei Orgânica do Município, mediante a harmonização das disposições do art. 95 com o tratamento conferido às isenções tributárias pelo art. 150, § 6º, da Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional.

A alteração busca conferir maior uniformidade ao tratamento das espécies tributárias municipais, preservando a exigência de lei específica, o quórum de aprovação estabelecido na Lei Orgânica do Município e a observância dos requisitos legais aplicáveis à concessão de benefícios fiscais.

Ressalta-se que a medida possui caráter normativo geral, não implicando, por si só, a concessão de benefícios tributários ou renúncia imediata de receita, permanecendo aplicáveis as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposta visa aprimorar a disciplina tributária municipal, conferindo maior flexibilidade à adoção de políticas fiscais de interesse público, observados os princípios constitucionais e as normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Edis, contando com sua aprovação.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DFB5-01E7-55D3-8F74 e informe o código DFB5-01E7-55D3-8F74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DFB5-01E7-55D3-8F74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 23/10/2026 15:38:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DFB5-01E7-55D3-8F74